



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 29/10/2025

S. S. S. S. S.

LEI Nº 913 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no município de Poção-PE, define competências e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco APROVOU a seguinte L E I.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no município de Poção-PE, a Política Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, em consonância com:

I – A Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 23, II e VI, e 30, I;

II – A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações pela Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020;

III – O Decreto Federal nº 12.439, de 17 de abril de 2025, que instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos;

IV – A Lei Municipal nº 745, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º A Política Municipal tem como objetivos:

I – Controlar de forma ética a população de cães e gatos;

II – Prevenir e combater o abandono e os maus-tratos de animais;

III – Promover campanhas de vacinação, castração, identificação e adoção responsável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

IV – Cadastrar todos os animais domésticos do município no Cadastro Nacional de Animais Domésticos, bem como em sistema municipal de controle e identificação;

V – Garantir a responsabilização legal dos tutores em casos de abandono ou maus-tratos;

VI – Articular ações de saúde pública, meio ambiente e bem-estar animal.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Epidemiologia:

I – Realizar campanhas permanentes de vacinação, castração e identificação de cães e gatos;

II – Cadastrar todos os animais domésticos no Cadastro Nacional de Animais Domésticos, inclusive quando oriundos de campanhas de vacinação e castração;

III – Promover ações de conscientização sobre guarda responsável, abandono e zoonoses.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I – Proceder à captura, manejo e encaminhamento de animais abandonados;

II – Aplicar multas e demais sanções administrativas em casos de abandono, maus-tratos ou descumprimento da lei;

III – Gerir os abrigos municipais destinados a cães e gatos;

IV – Promover campanhas de adoção responsável;

V – Articular-se com organizações da sociedade civil e protetores independentes para execução de políticas públicas de proteção animal.

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas neste artigo alinham-se à Lei Municipal nº 745/2017, de modo a integrar a gestão de animais de médio e grande porte já regulamentada, com a política de proteção e manejo de cães e gatos ora instituída.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS**

Art. 5º É obrigatória a castração de todos os cães e gatos do município, salvo os pertencentes a pessoas jurídicas legalmente registradas, que possuam:

- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Autorização dos conselhos profissionais competentes;
- III – Alvará de funcionamento e cadastro fiscal municipal ativo;
- IV – Atividade econômica relacionada à reprodução de animais domésticos.

Art. 6º Todo animal recolhido em vias públicas deverá ser:

- I – Identificado e, quando possível, devolvido ao tutor, com responsabilização legal em caso de abandono ou maus-tratos;
- II – Castrado, vacinado e registrado no Cadastro Nacional de Animais Domésticos;
- III – Quando não identificado o tutor, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, até que seja encaminhado a programas de adoção responsável.

Art. 7º O município deverá criar mecanismos de identificação de cães e gatos, por meio de cadastro municipal e/ou implantação de microchips de identificação, de forma gratuita ou a baixo custo, em especial para famílias de baixa renda.

Art. 8º As denúncias de abandono e maus-tratos de cães e gatos deverão ser formalmente registradas pela Administração Pública Municipal e encaminhadas aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

Art. 9º O Poder Executivo promoverá, de forma contínua, campanhas de:

- I – Educação para guarda responsável;
- II – Prevenção ao abandono e maus-tratos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

III – Incentivo à adoção consciente;

IV – Conscientização da população sobre a saúde pública relacionada à superpopulação de cães e gatos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 28 de outubro de 2025.


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

-1º Secretária-


JACIENE MARIA DE FREITAS

-2ª Secretária-

Em Cumprimento a LEI 450/2001,
informamos que o projeto que deu origem a
referida LEI é de autoria do Vereador
CLEDSOON JOSE DA SILVA OLIVEIRA.

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 29/10/25

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO PRETO/PE

Antônio Carlos Duarte Correia

Assist. Legislativo

CPF: 592.372.874-53

RG: 9.439.852 SSP/PE

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Site: www.camarapocao.pe.gov.br